



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.580/2011

Institui o Programa “Professor da Família” no município de Mariana e outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Mariana o “**Programa Mariana – Professor da Família**”, com objetivo de viabilizar alternativas educacionais, pedagógicas e de apoio social junto às comunidades e às famílias atendidas pela escola.

Art. 2º – O programa ora criado tem por meta melhorar o desempenho escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, reduzir a evasão escolar e aumentar a participação dos pais na educação dos filhos a partir da presença dos Professores da Família nas residências onde for identificada essa necessidade.

Art. 3º - São objetivos do **Programa Mariana – Professor da Família**, além daqueles mencionados no artigo anterior:

I – Possibilitar através deste professor, além do conhecimento formal, referencias como o respeito mútuo, a valorização da dignidade da pessoa humana, valores éticos, morais e regras básicas de convivência que devem ser incluídas nos planos de ensino, bem como aguçar o olhar crítico do aluno sobre sua realidade sócio-econômica do país;

II – Melhorar o nível educacional, conhecimento acadêmico, formação cidadã, humanista e comunitária dos alunos e das famílias, princípios básicos das relações humanas, tais como “meu direito termina quando começa o do outro”, questões que não tem sido ensinado no ambiente familiar;

III – Diminuir consideravelmente a evasão escolar, a repetência e as faltas freqüentes, o que tem potencializado os problemas da educação municipal.

Art. 4º - São algumas das atribuições do Professor da Família:

I – Visitar as famílias periodicamente dos alunos para identificar, mapear e elaborar o plano de ação educacional;

II – Desenvolver o plano de ação como acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem do aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Construir banco de dados a partir de contextos inerentes aos alunos em seus aspectos sociais, econômicos e suas relações em seu espaço familiar;

IV – Trabalhar respeitando as especialidades individuais dos alunos a partir das ações pedagógicas que se fizerem necessárias dentro do acompanhamento familiar para melhorar e aumentar seu desempenho escolar;

V – Proporcionar encontros que haja interação total entre as famílias e os educadores estreitando as relações entre os mesmos;

VI – Propor metodologia diferenciada de aprendizado que envolva a participação dos pais e comunidades;

Art. 5º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, serão necessárias desenvolvimento de algumas ações conjuntas, visto que no âmbito familiar poderá haver intervenções que não se limitam ao campo pedagógico.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - As despesas originárias desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de dezembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos

Prefeita Municipal